

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001. São José de Espinharas/PB – Segunda-feira, 19 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR** Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

# SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Chefe de Gabinete Civil

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

### FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO Secretária de Saúde

#### MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

#### **EVANILDO DANTAS DE SOUSA**

Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

## **EDJANE GOMES DE SOUSA**

Secretária de Controle Interno

#### ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO №. 132 DE 17 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE BARREIRAS
SANITÁRIAS NAS ENTRADAS DA
CIDADE E DEFINE MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** o aumento do número casos suspeitos no município, podendo parte destes casos se tornarem positivados.

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e preventivas voltadas ao ingresso de pessoas infectadas com a COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO**, ainda, que estudos recentes têm demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado a instalação de 03 (três) Barreiras Sanitárias nas entradas da sede do município, a partir de 01/08/2020, para auxiliar no controle sanitário de medidas de combate a Covid-19.

**Parágrafo único.** As barreiras sanitárias deverão funcionar, nos seguintes locais:

- I. Entrada da cidade, no trecho pavimentado da Rodovia PB 275;
- II. Entrada da cidade, no trecho implantado da Rodovia PB 275, próximo a Casa Grande;
- III. Entrada da cidade, no trecho implantado no acesso aos Assentamentos Oziel Alves, Tiradentes, Cachoeira e Maria da Paz, próximo a obra da Escola Municipal Clóvis Sátiro e Sousa.
- **Art. 2º.** Ficam fechadas, a partir de do dia 01/08/2020, enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), todas as principais entradas que permitam o acesso a cidade de São José de Espinharas, salvo para:
  - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência;
  - II. Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
  - III. Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados e Supermercados;
- IV. Segurança privada;
- V. Tratamento e abastecimento de água;

- VI. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VII. Assistência médica e hospitalar;
- VIII. Serviços funerários;
  - IX. Telecomunicações;
  - X. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
  - XI. Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins:
- **XII.** Funcionários da área da saúde e da assistência social.

**Parágrafo único.** Casos peculiares poderão ser avaliados pelos responsáveis das Barreiras Sanitárias, juntamente com a Secretária de Saúde.

- **Art. 3º.** Fica determinado que para o funcionamento da barreira sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar escalas com os servidores que irão trabalhar, obedecendo ao número mínimo de 03 (três) servidores em cada turno de trabalho.
- **Art. 4º.** Quando for detectado que alguma pessoa apresente sintomas compatíveis com o diagnóstico de gripe, resfriado ou mesmo do novo coronavírus, esta deverá ser encaminhada ao serviço médico do município e tomada às medidas cabíveis, obedecendo sempre aos critérios do Ministério da Saúde.
- **Art. 5º.** Fica determinado, para funcionamento da barreira de saúde, o horário das **07h00min às 18h00min**, devendo a Secretaria Municipal de Saúde observar o número mínimo de servidores para funcionamento.
- **Art. 6º.** Todos os servidores deverão utilizar máscaras e outros EPI's que se fizerem necessário para a segurança do trabalho, obedecendo sempre aos critérios e protocolos do Ministério da Saúde.
- **Art. 7º.** Ficam proibidos o ingresso, no município, de ambulantes para comercialização dos seus produtos, seja através de ponto fixo em vias públicas, seja através de comercialização porta-a-porta, enquanto estiver vigente o

PágÁRIO3 OFICIAL DO MUNICÍPIO

estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19).

- **Art. 8º.** Fica determinado que as pessoas que chegarem ao município, vindas de outras cidades ou Estados ou que tiveram contato com alguma pessoa advinda desses lugares, que permaneçam em suas residências em isolamento social, sem contato direto com as demais pessoas da casa, por um período de no mínimo 14 (quatorze) dias.
- **Art. 9º.** O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto ensejará nas penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).
- **Art. 10º**. Para cumprimentos das medidas impostas neste artigo, fica determinado que o município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.
- **Art. 11º.** Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.
- **Art. 12º**. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir de 01 de agosto de 2020.
- Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 17 de julho de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO PREFEITO CONSTITUCIONAL